

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/9/2005, publicado no DODF de 7/10/2005, p. 137. Portaria nº 327, de 19/10/2005, publicada no DODF de 20/10/2005, p. 18.

Parecer n° 199/2005-CEDF Processo n° 030.005008/2004

Interessado: Escola de Educação Infantil Danny

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2005 a Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Setor P Sul, Ceilândia – DF, mantida por Dianêz Pinheiro da Silva Nogueira – ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos de idade.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 6 de outubro de 2004, Dianêz Pinheiro da Silva Nogueira – ME, mantenedora da Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Setor P. Sul, Ceilândia – DF, requer credenciamento da instituição educacional e autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola – de 2 a 6 anos.

**ANÁLISE** – A instituição educacional, fundada em agosto de 1998, iniciou suas atividades educativas em 10 de fevereiro de 1999, com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – a crianças de 2 a 6 anos, nos turnos matutino e vespertino, matriculados sem amparo legal, conforme o que dispõe a Resolução nº 1/2003-CEDF em seus artigos 85 e 89. Advertência nesse sentido foi feita pela SUBIP à mantenedora (fls. 43) com a solicitação de providências para o credenciamento da instituição, em 13 de dezembro de 2004.

Os autos foram instruídos em cumprimento ao que determina o art. 79 da Resolução n° 1/2003-CEDF, de 26 de agosto de 2003 e dispositivos alterados de acordo com a Resolução n° 1/2004-CEDF, tendo a instituição apresentado os seguintes documentos:

- I. Solicitação inicial (fl. 1)
- II. Declaração de firma individual, registrada na Junta Comercial sob o número 200 306 985 02, em 4/12/2003 (fls. 2).
- III. Declaração patrimonial, assinada por técnico em contabilidade, devidamente registrada no CRC-DF, sob o número 8055, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fls. 4 e 45.
- IV. Contrato de locação, comprovando as condições legais de ocupação do imóvel, por cessão, assinado em 1º/9/2004, com prazo de locação indeterminado (fls. 5).
- V. Alvará de Funcionamento (fls. 6, 44 e 107) expedido pela RA IX Ceilândia DF, liberado a título precário em 18/7/2003, com validade até 31/12/2005, nos termos da Lei nº 1.171/96.
- VI. Planta baixa, aprovada pela Secretaria de Estado de Educação DF (fls. 7), e laudo de vistoria para escolas particulares, devidamente assinado por arquiteto, expedido em 27/6/2003 (fls. 42).

## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

VII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 8, 46 e 47).

VIII. Relação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo e de apoio, com as devidas qualificações (fls. 9 e 52), devidamente analisado por técnico da SUBIP-Gerência de Análise e Instrução Processual.

IX. Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (fls. 53-69 e 70-86, respectivamente) aprovados por meio da Ordem de Serviço n° 64-SUBIP/SE, de 12/5/2005 (fls. 98).

X. Descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo (fls. 51) que atendem, conforme avaliação técnica, as orientações da SUBIP/SE.

Os técnicos da SUBIP – Gerência de Análise e Instrução Processual realizaram as devidas inspeções e verificações prévias, bem com a análise da condição de funcionamento da instituição educacional, concluindo que esta apresenta condições favoráveis ao credenciamento e autorização da modalidade de ensino pleiteada.

**CONCLUSÃO** – Considerando os elementos de instrução do processo e os encaminhamentos da SUBIP – SE, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2005 a Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Setor P Sul, Ceilândia DF, mantida por Dianêz Pinheiro da Silva Nogueira ME.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos de idade.
- c) Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste (31/12/2005).
- d) Advertir a escola no sentido de que a implantação de novos cursos ou modalidades de ensino, somente poderá ser feita mediante autorização do órgão competente.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de setembro de 2005

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/9/2005

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal